



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2023

Acrescenta o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-C. Nas zonas urbanas municipais com adensamento residencial, comercial e/ou industrial consolidado até a publicação da presente Lei, fica estabelecido à faixa de domínio de 10 (dez) metros a partir do eixo das rodovias estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º-D. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá reduzir a metragem estabelecida no art. 2º-C, por meio de decreto, em caráter excepcional mediante justificativa técnica, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de janeiro
de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

